



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 82.845.744/0001-71

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.373, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação.**

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos dos art. 1º e art. 2º, inc. V, da Lei 1.128/2015, para exercício exclusivo de funções inerentes à Secretaria Municipal de Educação, consistente em 19 (dezenove) profissionais relacionados à educação, nas seguintes áreas:

<b>Categoria funcional</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Número de vagas</b>
Professor de Artes- Centro	40h	1
Professore de Artes- Pinheiral e Boiteuxburgo	30h	1
Professor Educação física - Pinheiral e Boiteuxburgo	30h	1
Professor (creche, ensino infantil e ensino fundamental)	20 h	2
Professor (creche, ensino infantil e ensino fundamental)	40 h	2
Professor (creche, ensino infantil e ensino fundamental)	30h	2
Auxiliar de creche	30h	6
Auxiliar de serviços gerais	30h	6

**Parágrafo único.** Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta Lei, a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e a ausência de processo seletivo com número de candidatos habilitados para atendimento da demanda.



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 82.845.744/0001-71

---

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável uma vez por igual período, a contar da data da admissão do contratado e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

**Art. 3º** A contratação emergencial de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento do que consta na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** O recrutamento para o processo seletivo visando à contratação prevista no art. 1º desta Lei far-se-á por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios catarinenses e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Major Gercino e conterà obrigatoriamente:

- I - prazo mínimo de 05 (cinco) dias para inscrição;
- II - local e horário de inscrição;
- III - número de vagas a serem preenchidas;
- IV - habilitação exigida para a função; e
- V - critério de classificação e desempate.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei serão regidas, no que couber, pela Lei Complementar Municipal nº 1.128/2015.

**Art. 6º** Para efeito de seleção e classificação de candidatos, será constituída comissão por ato da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina lista nominal dos candidatos selecionados com a correspondente classificação.

**Art. 8º** No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de cada contratação, a Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios catarinenses os seguintes dados:

- I - nome do servidor;
- II - função para a qual foi contratado;
- III - setor de lotação; e
- IV - carga horária.



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 82.845.744/0001-71

---

**Art. 9º** Os contratados desistentes ou dispensados serão substituídos pelos candidatos devidamente selecionados e aprovados, constantes na listagem publicada concomitantemente com a relação dos admitidos, obedecendo à ordem de classificação.

**Art. 10.** A listagem classificatória prevista no art. 7º desta Lei e respectiva possibilidade de nomeação perderá a vigência quando da homologação de novo processo seletivo ou concurso público, momento no qual a situação emergencial regulada pela presente Lei perde eficácia.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino, 14 de janeiro de 2025.

Rodrigo dos Santos  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 15 / 01 / 2025

Publicação de Ato Legais